

ESTADO DO ESPIRITO SANTO



CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

19.....

PROTOCOLO N.º.....

Projeto n.º 144

Ref: Eleva Taxa de Educação
Reputado na sessão de dia - 18/12/59

Autor: Sr. Prefeito

AUTUAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de
mil novecentos e cincoenta e nove, autuo, nos termos da lei, a petição de fls.
e mais documentos que se seguem.

Alfio Marchi Epitlo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Linhares, 28 de outubro de 1959.

Ofício Nº 414/59

Senhor Presidente:

Com o presente, tenho o prazer de submeter a aprovação dessa Colenda Câmara Municipal, um projeto de lei que eleva para 5% (cinco por cento) o adicional "Taxa de Educação", sôbre os impostos cobrados por esta Prefeitura.

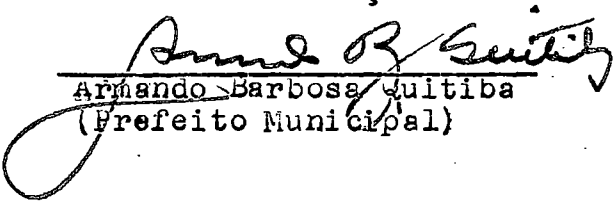
Como é de conhecimento, o Município de São Mateus e outros do Estado, já cobram a taxa educacional na base de 5% (cinco por cento), o que não acontece com o nosso, que cobra a referida taxa, na base de 2% (dois por cento), sôbre os impostos municipais.

O fim a que se destina o incluso projeto de lei, é de ajudar o nosso Ginásio e incrementar o ensino e educação, neste Município.

O tributo está consignado em "receita-extra-organizamentária.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V. Excia., os meus protestos de alta estima e consideração.

Coridais saudações.


Armando Barbosa Quintiba
(Prefeito Municipal)

Exmo. Sr.

Senatillo Perim

DD. Presidente da Câmara Municipal

Linhares - Espírito Santo -



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI - Nº 144/59

ELEVA TAXA DE EDUCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, resolve decretar a seguinte lei:-

- Ami B. Siqueira*
- Artº 1º - Fica elevado para 5% (cinco por cento) o adicional, "Taxa de Educação", sobre os impostos cobrados por esta Prefeitura;
- Artº 2º - Da receita proveniente do aumento deste adicional, uma parte se destinará ao pagamento da subvenção anual de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), ora concedida ao Ginásio "Afrânio Peixoto", da Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, com sede nesta Cidade, devendo o restante ser empregado com ensino e educação, neste Município;
- Artº 3º - Esta lei entrará em vigor em data de 1º de Janeiro de 1.960;
- Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, etc.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

A COMISSÃO DE *Justiça*
para dar seu parecer.

Sala das Sessões, 29/10/59

Suati R. F. J.
Presidente

A Vereador Djakun Beiro Barches
para relatar e opinar
porem.

Linha de Cima, 29/10/59
Francisco R. de A.

Somos favoravel ao presente
projeto, por ser constitucional

Sala da Jurel, 29/10/59

Djakun a Beiro Barches

Theodoros Fal'

11/11/1979
 Ministerio de Educacion

O projeto de Lei n.º 11.111, de 1978, que trata da
 organização, funcionamento e administração das
 instituições de ensino superior, em especial, das
 universidades, foi aprovado pelo Conselho Nacional
 de Educação, em 11/11/79, e encaminhado ao
 Poder Executivo, para que seja sancionada.
 O projeto de Lei n.º 11.111, de 1978, trata da
 organização, funcionamento e administração das
 instituições de ensino superior, em especial, das
 universidades, e foi aprovado pelo Conselho
 Nacional de Educação, em 11/11/79, e
 encaminhado ao Poder Executivo, para que
 seja sancionada.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

À COMISSÃO DE *Finanças*...

para dar seu parecer.

Sala das Sessões, 22 / 11 / 59

Severino de Faria
Presidente

... para a Comissão de Finanças do Conselho Municipal de Linhares, em 22 de Novembro de 1959.

Antônio de Aguiar

*Em sintonia de acordo com o projeto 144/59
já em Conselho Municipal de Linhares*

Foi contrário ao referido projeto, por já termos acrescentado as taxas de est. pub. e de saneamento a uma base de 50.000.000 (cinquenta milhões) dos produtos principais, que são o cacau e o café. O aumento que fizemos, atribuímos a uma taxa escolar, por quanto os aumentamos os totais de impostos mais altos; e foi a taxa escolar de 1.000.000. Não é justo para os demais estabelecimentos do município, especialmente os contribuintes desta jurisdição. O poder executivo espera que já conceda alguns outros a repartições menos importantes; sem cogitar de mais altos de impostos ou taxas.

*Linhares, 20 de Novembro de 1959.
Antônio de Aguiar
Presidente.*